

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - Serrana - SP

Prestação de Contas de Adiantamento de Viagem

Responsável pelo Adiantamento	Cargo	Setor
Frederico Augusto Vilela	Diretor de Segurança Pública	Gabinete

Acompanhantes		
Rodrigo Monteiro de Souza	Supervisor	Gabinete
Edimilson Alves da Silva	Dietor da Casa Civil	Gabinete

Data da Emissão	10/05/2023	Destino	São Paulo-SP
Período da Viagem	10/05/2023	A	10/05/2023

Motivação
Viagem para São Paulo no dia 10/05/2023 para agendas na Secretaria de Segurança Pública referente a convênios e Assembleia Legislativa. (As agendas foram canceladas e houve mudança de datas).

Valor do Adiantamento em R\$	1.000,00	Empenho :	
------------------------------	----------	-----------	--

Prestação de Contas	
Descrição das Contas	Gastos Realizados
Combustível	-
Hospedagem	
Passagem	
Alimentação	
Pedagio	
Taxi	
Outras Despesas (estacionamento)	-
Total Geral	

Resumo da Prestação de Contas	
Valor do Adiantamento	1.000,00
Valor das Despesas	-
Valor a Ser Devolvido	1.000,00

Observação

- O adiantamento de viagem está previsto na Lei Municipal nº 66/79, alterada pela Lei Municipal nº 717/97.
- O prazo para prestação de contas é de 10 dias corridos a partir da data de liberação do evento.
- As despesas não poderão ultrapassar o valor do adiantamento conforme artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 66/79 e artigo 60 da Lei 4.320/64.
- Na hipótese de adiantamento para realização de curso ou treinamento, deverá ser anexada cópia do certificado.
- Não poderá ser alterado o local de destino do referido adiantamento previsto na motivação.
- Não serão admitidas despesas não enquadráveis na prestação de contas, conforme previsão em lei (ex.: bebidas alcoólicas).
- Todos os comprovantes de despesas (notas e cupons fiscais) deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Serrana.
- O saldo remanescente do adiantamento deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal de Serrana, mediante depósito em conta corrente específica e anexado o comprovante na prestação de contas.
- Não será concedido novo adiantamento de viagem, caso o responsável tenha adiantamento pendente junto à Divisão de Contadoria, conforme artigo 5º, da Lei Municipal nº 66/79.
- O não cumprimento da qualquer das instruções acima acarretará na glosa da respectiva despesa e o valor deverá ser restituído à Prefeitura Municipal de Serrana.
- Na ausência de prestação de contas, o servidor poderá ser penalizado com o lançamento do débito na folha de pagamento ou inscrição em dívida ativa.

Frederico A. Vilela
Secretário
Matrícula 1009065
Diretor do Departamento de Segurança Pública
Prefeitura Municipal de Serrana

Fazenda

Juliano A. Almeida
Chefe da Divisão Administrativa
CONFERIDO

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu dispositivo



Comprovante Pix

Data e Hora: 02/06/2023 - 15:25:01

Número de Controle: E60746948202306021824A1946Q2emWo

Dados de quem pagou

Nome: FREDERICO AUGUSTO VILELA

CPF: ***.988.378-**

Instituição: Bradesco S/A

Dados da Transação

Valor: R\$ 1.000,00

Descrição: RAP SP devolução

Data e Hora: 02/06/2023 - 15:24:57

Debitar da: Conta-Corrente

Dados de quem recebeu

Nome: Prefeitura municipal de serrana

CNPJ: 44.229.813/0001-23

Instituição: BCO DO BRASIL S.A.

Agência: 3375

Conta: 130055-5

Transação concluída pelo BRADESCO CELULAR

AUTENTICAÇÃO

07Ld@v9D @CPa8W3q #qPGwsT? LpuedUnX BegeiWkw g@BrypTm edWLnlg2 3vvjziQK
54qCbMYw hbi29znj Hcb@urHW wZIlabsH RccfvpFn 4YmTIuXe 42DMGVz9 WX58jznc
7j*GYLC4 AEAh?ZUu u@PfMzdE @qqHyexY yU?O9#9K lkQLW@sK 17579443 37051000

0

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 -

CEP 14.150-000 - Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMPENHO: 276 / 20 23

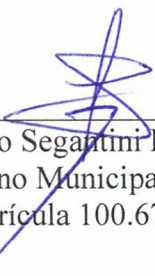
Considerando a portaria 807/2017, onde o chefe do poder executivo municipal, me designa à exercer a função de controle interno da Prefeitura Municipal de Serrana;

Considerando o que ressalta o Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, por intermédio do comunicado SDG nº 32/2012, também os artigos 68 e 69 da Lei 4.320/1964 e por fim, o comunicado SDG nº 19/2010 que tratam do regime de adiantamento;

Emito nesse ato, parecer **FAVORÁVEL** quanto à conformidade das informações constantes da prestação de contas do empenho supracitado.

Contudo, há de se destacar que não há regulamentação municipal sobre o formato dos relatórios de viagens, que comprovem por meio de documentos e registros fotográficos, a veracidade das agendas, restando a esse controle interno, se basear nas declarações dos servidores que gozam de fé pública.

Serrana, 27 de junho de 20 23.



Fabricio Segantini Pizzo
Controle Interno Municipal de Serrana
Matrícula 100.674